



Processo Digital: 118827/2024

Assunto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de aparelhos de AR CONDICIONADO, com INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO, para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Ideltania Massaroli Gui

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de Preços para fornecimento de aparelhos de AR CONDICIONADO, com INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO, para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2. O presente Estudo Técnico preliminar tem por objetivo a análise e definição de soluções para amenizar as altas temperaturas nas dependências das unidades subordinadas a Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto-SP, com a finalidade de torna-las salubres aos servidores e demais pessoas que destas instalações fazem uso.

1.3. O aumento das temperaturas e a intensificação das ondas de calor são fenômenos que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos nas últimas décadas, e estão fortemente ligados às mudanças climáticas globais. Com o crescente aumento da temperatura e as chamadas ondas de calor, em que a cidade registra temperaturas mínimas 5° acima do normal, observa-se um acentuado aumento no desconforto físico e no estresse térmico.

1.4. O ano de 2024 já começou batendo recorde histórico de calor, março de 2024 foi mais quente do que qualquer outro mês de março anterior, com uma temperatura média de 14,14°C, sendo 0,73°C acima da média de março de 1991-2020 e 0,10°C acima da máxima anterior, estabelecido em março de 2016, segundo o observatório europeu Copernicus.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.5. A Norma Regulamentadora NR 17, elaborada pelo Ministério do Trabalho do Brasil, trata da Ergonomia no ambiente de trabalho. A NR 17 enfatiza a necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho que ofereça conforto térmico adequado, reconhecendo que isso é fundamental para a saúde e produtividade dos trabalhadores. Deve se implementar medidas apropriadas para monitorar e controlar a temperatura no local de trabalho, conforme as diretrizes estabelecidas pela norma. O recomendado é manter a temperatura entre 20°C e 23°C para atividades leves e moderadas em escritórios e outras áreas administrativas.

1.6. A Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto possui 47 unidades de atenção primária, 4 unidades de pronto atendimento, 8 unidades de saúde mental, 9 ambulatórios de especialidades, 7 unidades de vigilância em saúde, além do SAMU, Hospital Francisco de Assis, Laboratório Municipal, Divisão de Farmácia e as instalações administrativas, somando o total de 2.977 funcionários ativos distribuídos entre todas as unidades citadas.

1.7. As Unidades de Saúde e Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde são compostas por ambientes classificados como áreas críticas, semicríticas e não-críticas, conforme características abaixo:

1.7.1. Áreas críticas: são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de risco com sistema imunológico comprometido, ou ainda aquelas áreas que por suas especificidades devem ter a presença de microrganismos patogênicos minimizada;

1.7.2. Áreas semicríticas: são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas, isto é, aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidado intensivo ou de isolamento;

1.7.3. Áreas não-críticas: são todas as áreas onde não são desenvolvidas atividades de assistência ao paciente.

1.8. Segundo Nota Técnica da ANVISA, nas áreas críticas (odontologia, medicação, sala de vacina, sala de urgência, laboratório, curativo, inalação, sala de coleta, consultório de GO) não podem ser utilizados ventiladores e aparelhos de ar condicionado de



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

janela. Nas áreas semicríticas (consultórios de clínica médica, pediatria e farmácia) o uso destes equipamentos só pode ser realizado em conjunto com sistema de ventilação/ exaustão.

1.9. A solução atualmente adotada por esta secretaria, para amenizar as altas temperaturas e proporcionar um ambiente mais confortável, é a instalação de aparelhos de ar condicionado. O último registro de preços para aquisição de ar condicionado ocorreu em 2022, no Processo Administrativo nº 58987/2022. Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, não é possível atender à demanda atual.

1.10. Além da necessidade de aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir as demandas já mencionadas, também é necessário a substituição dos aparelhos já existentes, considerando que há aparelhos com idade avançada e que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo, e que, portanto, podem se tornar dispendiosos, exigindo manutenções e reparos frequentes.

1.11. Justifica-se a esta aquisição uma vez que a estruturação de ambientes de trabalho se faz necessário devido a utilização de equipamento adequado, em bom estado e que atende as necessidades indispensáveis para garantir conforto térmico, qualidade do ar, respeitando os níveis de ruídos além de atender o desenvolvimento das atividades em um ambiente de trabalho de acordo com conjunto normativo de engenharia de trabalho.

1.12. Para o processo em tela, optou-se por dividir os itens em grupos, de acordo com a capacidade dos aparelhos de Ar condicionado.

1.12.1. Cada grupo conterá o fornecimento do equipamento, bem como sua instalação e desinstalação de material antigo, quando houver;

1.12.2. A necessidade de que o serviço de instalação seja executado pelo mesmo fornecedor do equipamento se deve às questões de garantia, visto que o Ar Condicionado precisa ser instalado por autorizada do fabricante;

1.12.3. Quanto ao serviço de desinstalação, o mesmo deve estar agregado para que não haja risco de que algum dos itens fracasse. Caso isso viesse a ocorrer, poderia se ter o serviço de desinstalação sem aparelho novo, o que faria com que tal contratação perdesse sua razão de ser. Por outro lado, poderia se ter aparelhos e instalações contratadas, mas sem a possibilidade de troca, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.13. Considerando a divisão por grupos de acordo com a capacidade dos aparelhos a serem adquiridos, o processo em tela, obtendo êxito, será finalizado com a assinatura de diversas Atas de Registro de Preços.

1.13.1. Diante do exposto, nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando da complexidade do objeto a ser contratado, com fornecimento de equipamento e serviços, optou-se pela não divisão por cotas, tendo em vista:

1.13.1.1. As dificuldades administrativas que o dobro de Atas de Registro pode gerar, com mais fornecedores para serem gerenciados;

1.13.1.2. A possibilidade de economia por ganho de escala.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. Para este ano de 2024 de acordo com o Decreto Municipal nº 1 de 04 de janeiro de 2024, ainda não foi elaborado o Plano de Contratações anual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Portanto não será possível apontar o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto se classifica como bem comum uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, nos termos do Inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021.

3.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 64 de 2023 pois a qualidade prevista não é superior à necessária para cumprir a finalidade a qual se destina.

3.3. O serviço objeto desta contratação, se classifica como serviço comum de engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”, nos termos do inciso XXI, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.4. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, será o de MENOR PREÇO POR GRUPOS, tendo em vista que se faz necessário a combinação entre a venda do material, sua instalação e, eventualmente, a desinstalação do equipamento a ser substituído, conforme descrito no item anterior.

3.5. A modalidade Licitatória, o Modo de Disputa, bem como as demais disposições previstas no inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, serão definidas pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

3.6. A Análise dos Riscos, nos termos do inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será realizada considerando possíveis cenários que impactem o andamento do presente processo, bem como o fornecimento dos materiais cuja aquisição é pretendida. Nela, ainda, serão propostas estratégias com ações preventivas ou de continência para mitigação de possíveis danos.

3.7. O Momento da divulgação do Orçamento da Licitação, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será definido pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

3.8. A vistoria do local não é exigida tendo em vista a grande quantidade de locais a serem executados os serviços, os tipos de equipamentos a serem atendidos e suas características de instalação, que constarão em tópico específico do termo de referência.

3.9. Considerando que a especificação do objeto, bem como a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, foram passíveis de serem realizadas apenas em Termo de Referência, torna-se dispensada a necessidade de projeto executivo.

Da Garantia

3.10. Faz-se necessário a garantia mínima de 12 (doze) meses para resguardar a administração pública de defeitos e vícios que possam estar presentes em um produto novo. A extensão da garantia legal (90 dias, conforme artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078 de 1990). A garantia de 12 (doze) meses é o prazo de praxe estabelecido pelos fabricantes, portanto, não causará maiores dispêndios para a administração pública. Deverá ser entregue juntamente com o produto, o termo de garantia do fabricante, ficando a contratada responsável pela complementação da



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

garantia contratual caso o fabricante não forneça a mesma pelo prazo solicitado.

3.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caput do art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de catálogo ou ficha técnica

3.12. Para assegurar a conformidade entre o item arrematado e o que está sendo solicitado pela Administração Pública, após o aceite da proposta quanto ao valor, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei 14.133/2021, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar catálogo técnico, proporcionando análise abrangente das especificações e características, otimizando a seleção da proposta que atenda aos requisitos do Edital;

3.13. As condições de envio, critérios de avaliação, bem como demais disposições acerca dos catálogos serão pormenorizadas no Termo de Referência.

Da Garantia da Contratação

3.14. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em análise se refere a Ata de Registro de Preços, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Da Entrega

3.15. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 20 dias (corridos) a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

Da Instalação

3.16. O prazo de instalação dos itens deverá ser de até 20 dias (corridos) a partir da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 3.17. Caso não seja possível a instalação no prazo máximo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias (corridos) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.18. As instalações podem variar o pé direito de 02 (dois) a 05 (cinco) metros de altura, tanto para a unidade interna, quanto para a unidade externa.
- 3.19. Antes da instalação deve ser realizada a verificação do sistema da unidade evaporadora, afim de identificar possíveis vazamentos no equipamento.
- 3.20. A furação da parede/laje deve ser realizada com a utilização de Serra Copo Diamantada, afim de efetuar a passagem dos tubos de cobre e Cabo PP, interligando as unidades interna e externa e mangueira de dreno de água condensada.
- 3.21. A fixação do suporte da evaporadora deve ser realizada com a utilização de parafusos sextavados e bucha.
- 3.22. Deve ser realizada a instalação da unidade evaporadora no suporte, tubulações de cobre e cabo PP entre as unidades condensadora e evaporadora e ligação da mangueira dreno de água condensada até o exterior do ambiente.
- 3.23. A fixação do suporte da condensadora deve ser feita com a utilização de parafusos sextavados e buchas.
- 3.24. A instalação da unidade condensadora deve ser feita no suporte, com a utilização de calços de borracha, afim de amenizar as trepidações no sistema.
- 3.25. As frestas do buraco de passagem dos tubos devem ser fechadas com espuma expansiva, afim de evitar a entrada de sujeiras e animais no local.
- 3.26. Efetuar processo de vácuo no sistema, atestando o nível entre 250 e 500 microns, afim de evitar a presença de ar e umidade no sistema.
- 3.27. Verificar e confirmar o não vazamento no sistema.
- 3.28. Liberar o fluido refrigerante e testar o funcionamento no sistema e controle.
- 3.29. A contratante efetuará a instalação elétrica, deixando a espera disponível para a contratada efetuar a ligação da fiação elétrica, no sistema, de acordo com a especificação do equipamento.

Da Desinstalação

- 3.30. Desligamento da rede elétrica do equipamento, isolando as pontas dos fios com fita isolante antichama, afim de evitar acidentes.
- 3.31. Remoção das tubulações de cobre.
- 3.32. Remoção da unidade condensadora e suportes.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.33. Remoção da unidade evaporadora e suportes.

3.34. Entrega dos materiais e equipamentos removidos a supervisão do local.

3.35. Os equipamentos deverão estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. A solicitação se justifica em virtude da necessidade de possíveis reparos que possam ocorrer durante a vida útil do mesmo (estabelecida pela Resolução 01/2015), ficando o conserto impossibilitado de realização caso não haja a disponibilidade de peças no mercado, visto que o Código de Defesa do Consumidor determina a obrigatoriedade de continuidade no fornecimento de peças de reposição por um “período razoável de tempo, na forma da lei” (Parágrafo único do Artigo 32), sem definir um prazo de tempo legal e ainda, ao fator dos equipamentos novos terem que atender à Resolução nº 2 de 2023 do Ministério de Minas e Energia quanto à eficiência energética, geração menor consumo de energia elétrica.

3.36. Os condicionadores de ar deverão ser novos para que não apresentem vícios de utilização anterior e para que possuam vida útil adequada à resolução 01/2015 da Secretaria da Fazenda.

Do Regime de execução

3.37. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, onde o contratado é responsável por executar cada unidade de serviço pelo preço acordado. O pagamento é feito de acordo com as quantidades efetivamente executadas. Por se tratar de registro de preços com certa incerteza do quantitativo que efetivamente será solicitado, o regime de empreitada por preço unitário torna-se o mais adequado no presente caso, onde a prestação será fracionada de acordo com a necessidade.

Das Exigências de Habilitação

3.38. Considerando a atividade relativa ao objeto a ser contratado não se aplica a participação de agricultor familiar e produtor rural neste certame.

3.39. A Contratação em análise prevê o fornecimento de equipamentos em grande quantidade e com custos relevantes, com os materiais devidamente entregues no endereço determinado. Para tanto, e visando o interesse público do fornecimento adequado, este processo não prevê a participação de Pessoas Físicas como potenciais licitantes. Esta vedação visa garantir a eficiência na execução dos contratos públicos.

Da qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.40. O objeto do processo em análise, embora se trate de Registro de Preços, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser “aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”. Diante do exposto, a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica totalmente dispensada, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da qualificação Técnica

3.41. A Qualificação Técnica do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

3.41.1. O Texto Legal versa: *“§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”;*

3.41.2. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos, bem como da importância do cumprimento dos prazos de entrega previstos em Edital, visto a necessidade de reposição, com agilidade, dos equipamentos que eventualmente apresentaram defeito, lotados nas unidades de saúde, cujo reparo seja inviável.

3.41.3. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor, visto que os insumos a serem adquiridos por meio do processo em tela são indispensáveis para o bom andamento dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

3.41.4. À luz do disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88, compreendemos que a exigência de atestado de capacidade técnica, no processo em tela em com critérios não excessivos, se mostra indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, visto que é a única comprovação de experiência prévia do fornecedor que está em vias de assinar uma Ata de Registros de Preços com vigência de 12 meses.

3.41.5. Para além da capacidade de fornecimento, a exigência de Atestados na Técnica procura identificar a disposição do licitante vencedor em cumprir os contratos firmados;

3.41.6. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do total da quantidade pretendida.



3.41.6.1. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.

3.41.7. Conforme o inciso II, art. 67 da Lei nº 14.133/21, a qualificação técnico-operacional da Contratada será comprovada mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional.

3.41.8. A certidão de registro implica que há um responsável técnico (RT) devidamente registrado que se responsabiliza pela instalação. Este profissional assume a responsabilidade legal e técnica pelo serviço prestado, o que aumenta a confiança na qualidade e segurança do trabalho realizado.

3.41.8.1. De acordo com o § 3º, art. 67 da Lei nº 14.133/21, as exigências a que refere o inciso II, do caput do mesmo deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes conforme Termo de referência.

3.41.9. A exigência de certificado de Curso NR 35 para todos os funcionários que executarão o serviço objetiva atender a própria norma, visto que certifica os profissionais para trabalho em altura e os equipamentos são instalados em locais inacessíveis a própria altura, exigindo-se o uso de escadas ou outro equipamento que conceda acesso ao equipamento. Com o propósito de resguardar o interesse público, assim como os direitos da contratante.

3.41.10. A exigência de certificado de Curso NR 10 para ao menos 01 funcionário por equipe, visa atender a própria norma, visto que certifica os profissionais para trabalho com eletricidade e por se tratarem de equipamentos com componentes elétricos e ligados diretamente à rede elétrica. Com o propósito de resguardar o interesse público, assim como os direitos da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.42. Quanto às especificações dos itens, levou-se em consideração características que atendam às necessidades desta Secretaria, bem como aquelas disponíveis nos produtos que se encontram para venda no mercado nacional, prezando sempre pela aquisição de produtos de qualidade, mas que sejam caracterizados como comuns e não de luxo, visando atender ao princípio da economicidade na gestão do recurso público:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS APARELHOS
1	1	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 9.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;
2	4	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 12.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades; Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;
3	7	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 18.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades; Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;
4	10	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 24.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades; Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;
5	13	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 30.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades; Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

6	16	CONDICIONADOR DE AR; Tipo: Split – Hi-Wall; Modelo: Inverter; Capacidade: 36.000 BTUs; Tensão: 220V; Tipo de Ciclo (mínimo): Frio; Classificação Energética: Selo Procel “A”; Fluido Refrigerante: R-32 ou R-410A; Material da Serpentina: Cobre; Modos de Operação (mínimo): Resfriar, Ventilação, Desumidificação, Automático e Modo Turbo; Controle de Ventilação: 06 Velocidades; Acabamento (COR): Branco; Recursos Adicionais: Display Luminoso; Filtro de ar; Suporte da evaporadora; Controle Remoto sem Fio; Função Auto Limpeza ou Limpeza Automática;
---	----	--

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1 a 6	2	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, nas dependências da contratante, com profissionais em conformidade com as normas técnicas NR35 e NR10 e seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos. A instalação deve contemplar todo o material necessário, sendo no mínimo: suporte para condensadora, 05 (cinco) metros de tubulação de cobre para alta pressão, 05 (cinco) metros de tubulação de cobre para baixa pressão, 05 (cinco) metros de tubo isolante térmico para cano de alta pressão, 05 (cinco) metros de tubo isolante térmico para cano de baixa pressão, 07 (sete) metros de mangueira para dreno cristal 1/2" x 2mm, fita PVC para revestimento dos canos de alta e baixa pressão e 05 (cinco) metros de Cabo PP 4 vias, buchas e parafusos sextavados.
	5	
	8	
	11	
	14	
	17	
1 a 6	3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; nas dependências da contratante, com profissionais em conformidade com as normas técnicas NR35 e NR10;
	6	
	9	
	12	
	15	
	18	

3.43. A quantidade solicitada se propõe ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde Pública pelo período de 12 meses;

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidade a ser requisitada será realizada com base na demanda por novos aparelhos em locais que ainda não os possuem, na necessidade de substituir aparelhos que precisam ser trocados, pois após avaliação técnica, foram considerados sem conserto, e para que haja saldo para futuras demandas que possam surgir, considerando o período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

4.2. Considerando o citando no item anterior, obtemos as quantidades abaixo:

Aparelho/Equipamento	Quantidade novos	Quantidade substituição	Quantidade demandas futuras	Quantidade Total	Estimativa
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 9.000	9	16	25	50	50
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 12.000	68	32	50	150	150
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 18.000	55	35	50	140	150
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 24.000	65	35	50	150	150
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 30.000	45	15	40	100	100
CONDICIONADOR DE AR Capacidade [BTU]: 36.000	41	19	40	100	100

4.2.1. No quantitativo dos aparelhos novos além das demandas pontuais das unidades, também está sendo considerada a reforma/ampliação da UBS Marincek, geriatria do NGA, UBS Juliana, UBS Aeroporto, UBS Maria das graças, e UBDS Castelo Branco.

4.3. Para esta presente contratação, será mantido, portanto, a estimativa de quantidade analisada como suficiente para atender a demanda potencial no período sem comprometer a viabilidade econômica.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A opção administrativa por processo de Registro de Preços se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente consumidas durante o período de vigência da Ata.

5.2. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;

5.3. O Sistema de Registro de Preços ora proposto, NÃO prevê a participação de outros Órgãos, além da Secretaria Gerenciadora.

5.3.1. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

5.3.2. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços.

5.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, NÃO será possível a adesão de outros órgãos não participantes, nos termos do § 1º do Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.1. Tal vedação, conforme justificado em 4.2.1, se dá por questões de gerenciamento visto que o quantitativo para o processo em tela foi estimado considerando a demanda da Secretaria da Saúde.

5.5. Para a execução do Registro de Preços em tela, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023, estima-se que serão realizadas aquisições trimestrais, com quantitativos de cerca 25% da quantidade registrada em cada uma delas.

5.5.1. Em relação ao disposto acima, as quantidades e periodicidade dos fornecimentos são estimadas.

5.5.2. O fornecimento deve sempre priorizar o atendimento às necessidades públicas, podendo haver variações de quantidade e periodicidade, para menor ou maior, desde que respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

5.5.3. As variações nos critérios citados acima podem ocorrer sem prévio aviso.

5.6. A quantidade mínima para cada contratação, conforme artigo 81, inciso VII do Decreto Municipal nº 64/2023 e artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, buscando a viabilidade econômica da entrega, será:

5.6.1. Condicionador de Ar – 9.000 BTUs: 05 unidades;

5.6.2. Condicionador de Ar – 12.000 BTUs: 15 unidades;

5.6.3. Condicionador de Ar – 18.000 BTUs: 15 unidades;

5.6.4. Condicionador de Ar – 24.000 BTUs: 15 unidades;

5.6.5. Condicionador de Ar – 30.000 BTUs: 10 unidades;

5.6.6. Condicionador de Ar – 36.000 BTUs: 10 unidades



5.7. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Neste item será avaliado a melhor opção disponível para atender a demanda apresentada por aparelho de ar condicionado;

6.2. Os requisitos dos aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos já foram apresentados e desenvolvidos no tópico 3, e assim como apresentado na descrição da necessidade a justificativa de ser única opção para instalações em determinados locais, portanto, não há outras opções mais viáveis de equipamentos disponíveis no mercado além do apresentado;

6.3. Resta a análise comparativa sobre as características e a justificativa da escolha que melhor se adequa as necessidades.

6.3.1. Tecnologia Inverter

6.3.1.1. Existem duas principais tecnologias para o controle do funcionamento dos compressores em aparelhos de ar condicionado: a tecnologia inverter e a tecnologia convencional. Na tecnologia convencional, o compressor funciona de maneira binária: ele é ligado quando é necessário resfriar o ambiente, operando com potência máxima até que a temperatura desejada seja alcançada. Após atingir essa temperatura, o compressor é desligado. Esse ciclo de ligar e desligar se repete constantemente, resultando em picos de consumo de energia e variações na temperatura do ambiente. Por outro lado, na tecnologia inverter, a potência fornecida ao compressor é ajustada de forma contínua e precisa. O compressor não opera em potência máxima para atingir a temperatura desejada rapidamente. Em vez disso, ele mantém-se ligado e ajusta sua potência de acordo com a necessidade, operando em níveis mais baixos após alcançar a temperatura desejada. Isso permite manter a temperatura do ambiente constante com maior eficiência energética e menor variação térmica.

6.3.1.2. Dessa forma, a tecnologia inverter, além de auxiliar o sistema a consumir menos energia, reduz os picos de energia e flutuação, contribuindo, inclusive, para a segurança das pessoas



presentes no ambiente, minimizando os riscos com eventuais sobrecargas em decorrência do acionamento do compressor em potência máxima.

6.3.1.3. A Figura A, evidencia como a tecnologia inverter funciona e mostra a economia aproximada de energia observada na escolha de equipamentos de ar condicionado com essa tecnologia.

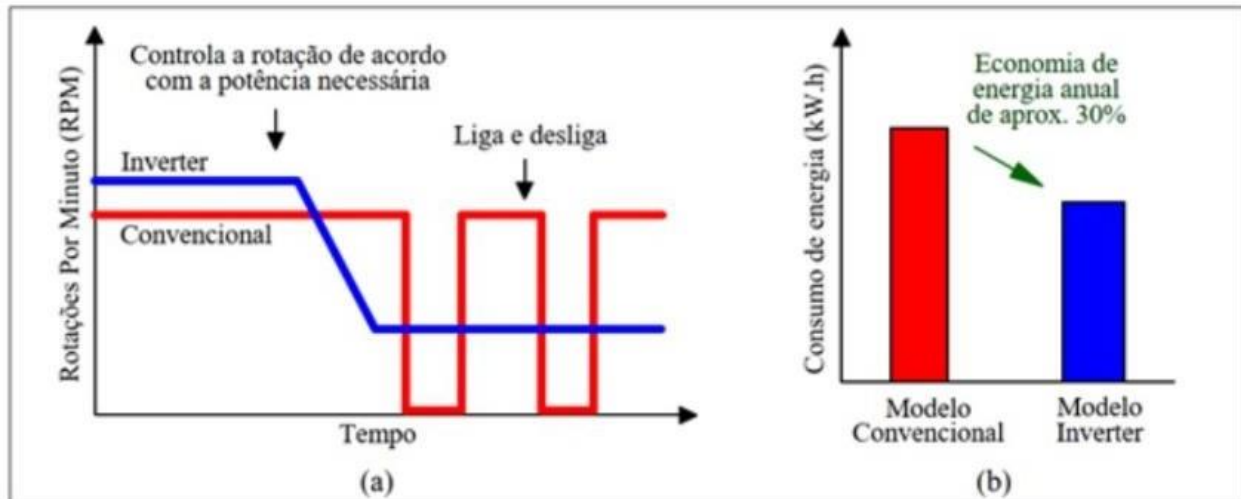


Figura A - Tecnologias Convencional e Inverter, (a) rotação do compressor, (b) relação de economia. Fonte: MARANGONI et al (2015)

6.3.1.4. No trabalho de MARANGONI et al (2015), são mostradas estimativas de economia de diferentes fabricantes. A relação mostrada na figura (b) acima corresponde à projeção de redução de consumo mais conservadora indicada no trabalho, mostrando que a economia no gasto de energia pode ser ainda maior que 30% (trinta por cento) com o uso de equipamentos de ar condicionado com a tecnologia inverter, chegando até 50% (cinquenta por cento) de economia nos gastos mensais com energia.

6.3.1.5. Além de reduzir o consumo e os picos de energia e flutuação, a tecnologia inverter apresenta melhor desempenho na manutenção da temperatura do ambiente. Na Figura B, a seguir, pode ser observada a variação na temperatura desejada, em graus Celsius, comparando aparelhos que utilizando a tecnologia convencional e a solução inverter.

6.3.2. Tipos de ar condicionado:

Existem diversos tipos de ar condicionado no mercado, cada um com características específicas que os tornam mais adequados para diferentes ambientes e necessidades

6.3.2.1. Ar Condicionado de Janela:



6.3.2.1.1. O ar condicionado de janela é um sistema monobloco que integra todos os seus componentes em uma única unidade. Ele é instalado em uma abertura na parede ou janela, com a parte traseira voltada para o exterior para expelir o ar quente. É o modelo mais barato em termos de custo inicial, porém, geralmente é mais barulhento e pode ser menos eficiente energeticamente em comparação com outros aparelhos.

6.3.2.2. Ar Condicionado Split High Wall (Hi Wall)

6.3.2.2.1. O sistema split hi wall é composto por duas unidades: uma interna (evaporadora) e uma externa (condensadora). A unidade interna é montada na parede, enquanto a externa é colocada do lado de fora do edifício, conectadas por tubulações que transportam o refrigerante. Geralmente é mais eficiente energeticamente e pelo fato de o compressor ficar na unidade externa, o ruído interno é menor.

6.3.2.3. Ar Condicionado Cassete

6.3.2.3.1. O ar condicionado cassete é similar ao sistema split, mas a unidade interna é instalada no teto, geralmente embutida. É ideal para grandes ambientes, proporcionando uma distribuição uniforme do ar. Garante uma melhor distribuição do ar, ideal para grandes espaços e ambientes comerciais, mas o custo inicial e de instalação é significativamente alto e por ficar embutido no teto a instalação é complexa, requerendo alterações no teto e um sistema de dutos.

6.3.2.4. Considerando a demanda, os locais onde serão instalados os aparelhos e as vantagens das opções apresentadas, o melhor custo-benefício atualmente é o modelo Split Hi Wall. Este tipo de ar condicionado oferece uma combinação ideal de eficiência energética, design discreto e baixo nível de ruído, tornando-se a opção ideal para ambientes de tamanho intermediário (Que não são muito pequeno e nem muito grande). Embora seu custo inicial seja superior ao modelo de janela, sua operação mais eficiente e silenciosa, além de uma melhor integração ao ambiente, justificam o investimento. Para aqueles que buscam conforto térmico e economia de energia, o Split Hi Wall representa a escolha mais equilibrada.

6.4. Como se observa, o mercado é bastante amplo, o que torna o objeto bastante competitivo, uma vez que se trata de aquisição de bens que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, é possível se encontrar inúmeros fornecedores desses bens no mercado.



6.5. Sobre o processo licitatório mais adequado para atender a necessidade de compra.

6.5.1. Há a possibilidade de realização de certame para aquisição imediata ou certame para registro de preços, que serão comparados nos itens a seguir:

6.5.2. A modalidade de certame para aquisição imediata limitaria a compra a uma quantidade definida segundo a demanda em uma data específica, havendo a necessidade de realização de novos processos licitatórios conforme houvesse demanda de novos equipamentos. A quantidade de itens adquiridos em cada certame também seria menor do que o acima estimado, o que poderia prejudicar a economia de escala, aumentando os preços ofertados pelas empresas proponentes.

6.5.3. A modalidade de certame para realização de Registro de Preços possibilita uma maior flexibilidade para a administração pública, registrando-se preços para uma quantidade baseada em uma demanda potencial estimada para determinado período. A modalidade de certame para Registro de Preços pode representar ganho de economia de escala na medida em que trabalha com uma quantidade maior, embora meramente potencial, de unidades a serem adquiridas. Também representaria um ganho operacional para a administração pública na medida em que a solução ficaria disponível para ser usada pelo intervalo de um a dois anos ou enquanto a ata de registro de preços tiver quantitativo para uso. Se neste período houver o dano, de um móvel antigo a solução para a contratação está pronta para uso conforme a conveniência da administração pública. Em caso da opção pela compra imediata, seria necessário aguardar a morosidade de um novo processo licitatório a cada nova demanda, prejudicando o atendimento da população ou as condições das instalações dos servidores.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor estimado para a contratação em análise é de R\$ 4.838.800,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, e oitocentos reais)

7.2. Para compor a estimativa de valor foram utilizados orçamentos obtidos através de pesquisa de preços realizada no registro no banco de preços, e considerada a média aritmética, que reflete de maneira razoável as variações de orçamentos por ser sensível a mudanças nos valores individuais.

7.3. Seguem os orçamentos obtidos, para preço unitário:



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Preço Médio unitário(R\$)
Condicionador de Ar – 9.000 BTUs	1.940,00	2.099,00	2.199,00	2.076,00
Instalação 9.000 BTUs	668,01	669,90	700,00	689,30
Desinstalação 9.000 BTUs	75,00	99,00	99,00	91,00
Condicionador de Ar – 12.000 BTUs	2.309,00	2.488,00	2.300,00	2.365,66
Instalação 12.000 BTUs	700,00	700,00	700,00	700,00
Desinstalação 12.000 BTUs	227,60	230,00	200,00	219,20
Condicionador de Ar – 18.000 BTUs	3.450,00	3.432,22	3.568,74	3.483,65
Instalação 18.000 BTUs	699,68	700,00	700,00	699,89
Desinstalação 18.000 BTUs	220,00	242,00	240,00	234,00
Condicionador de Ar – 24.000 BTUs	4.775,00	4.887,78	4.899,00	4.853,93
Instalação 24.000 BTUs	680,00	668,00	665,00	671,00
Desinstalação 24.000 BTUs	198,00	188,55	190,00	192,18
Condicionador de Ar – 30.000 BTUs	6.490,00	6.599,00	6.549,90	6.546,30
Instalação 30.000 BTUs	700,000	670,00	732,60	700,87
Desinstalação 30.000 BTUs	198,00	188,55	200,00	195,52
Condicionador de Ar – 36.000 BTUs	10.422,00	10.329,90	10.579,37	10.443,76
Instalação 36.000 BTUs	890,00	812,21	850,00	850,74
Desinstalação 36.000 BTUs	235,00	232,10	250,00	239,03

Item	Preço Médio unitário(R\$)	Quantidade (UN)	Valor total estimado(R\$)
9.000 BTUs			
Condicionador de Ar	2.076,00	50	103.800,00
Instalação	689,30	50	34.565,00
Desinstalação	91,00	50	4.550,00
12.000 BTUs			
Condicionador de Ar	2.365,66	150	354.840,00
Instalação	700,00	150	105.000,00
Desinstalação	219,20	150	32.880,00
18.000 BTUs			
Condicionador de Ar	3.483,65	150	522.547,50
Instalação	699,89	150	104.983,50
Desinstalação	234,00	150	35.100,00
24.000 BTUs			
Condicionador de Ar	4.853,93	150	728.089,50
Instalação	671,00	150	100.650,00
Desinstalação	192,18	150	28.827,00
30.000 BTUs			
Condicionador de	6.546,30	100	981.945,00
Instalação	700,87	100	105.130,50
Desinstalação	195,52	100	29.328,00
36.000 BTUs			
Condicionador de Ar	10.443,76	100	1.566.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Instalação	850,74	100	127.611,00
Desinstalação	239,03	100	35.854,50

7.4. As pesquisas de preços estimadas deverão ser aprimoradas, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, quando da elaboração do Termo de Referência e seus anexos, uma vez que tais documentos contemplarão a solução a ser contratada.

7.5. Consultar fontes diversificadas contribui para que a pesquisa de preços seja mais abrangente e representativa do mercado. Considerando esse aspecto e visando a economicidade, optamos pela cotação de mercado, uma vez que os valores obtidos são significativamente inferiores aos das tabelas oficiais, conforme demonstrado abaixo.

Item	CDHU Mês de referencia ago/2024 Boletim nº195	Preço Médio unitário(R\$)
Condicionador de ar 12.000	3.732,08	3.065,66
Condicionador de ar 18.000	4.988,64	4.183,54
Condicionador de ar 24.000	7.526,07	5.524,93

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução de contratação apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento desta Secretaria.

8.2. Logística de entrega dos aparelhos:

8.2.1. Por questão de economicidade do valor do frete e melhor gestão das datas de entrega, além da necessidade de verificação de que o produto entregue atende ao solicitado em edital, é recomendado que os aparelhos sejam todos entregues na Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que fará o recebimento.

8.2.2. O fornecedor se responsabilizará pelos custos de entrega bem como a instalação.

8.2.3. A instalação deve ser previamente agendada pelo fornecedor.

8.3. Os aparelhos serão entregues no local da instalação pela Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.1. Locais para instalação e desinstalação:



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal da Saúde	Rua Prudente de Moraes, 457
Centro de Manutenção Apoio e Logística	Rua Aurora, 1100
DISTRITO CENTRAL	
CSE Vila Tibério	Rua Gonçalves Dias, 790
UBS Campos Elíseos	Av. Saudade, 1452
UBS Jardim João Rossi	Av. Independência, 4315
UBS Central	Rua São José, 1254
UBS Vila Tibério	Rua 21 de Abril, 779
DISTRITO LESTE	
UBDS Castelo Branco	Rua Dom Luis do A. Mousinho, 3300
UBS Bonfim Paulista	Rua Azarias Vieira de Almeida, 620
UBS Jardim Juliana	Av. Dr Marco Antônio Macário dos Santos, 602
UBS Santa Cruz	Rua Triunfo, 1070
UBS São José	Rua Madre Maria Teodora Voiron, 110
UBS Vila Abranches	Rua Maria Abranches de Faria, 550
USF Jardim Zara	Rua Stéfano Barufi, 1.639
DISTRITO NORTE	
UBS Jardim Aeroporto	Estrada Antônia M. Marincek, 994
UBS Marincek	Rua Roberto Michellin, s/nº
UBS Quintino I	Rua César Montagnana, 35
UBS Ribeirão Verde	Rua João Toniolli, 3.461
UBS Simioni	Rua Antonio Augusto Carvalho, 672
UBS Valentina Figueiredo	Rua: João Felipe Elias de Andrade, 451
UBS Vila Mariana	Rua Ribeirão Preto, 1.070
USF Avelino Alves Palma	Rua Virgílio Antônio Simionato, 315
USF Estação do Alto	Rua João Delibo, 811
USF Jardim Heitor Rigon	Av. Maestro Alfredo Pires, 391
DISTRITO OESTE	
CMSC Vila Lobato	Rua João Alves Pereira, 175
CSE Ipiranga	Av. Dom Pedro I, 753
NSF Núcleo 1	Rua São Salvador, 1.293 e 1.303
NSF Núcleo 2	Rua Dr. Antônio José Moreira, 164
NSF Núcleo 3	Trav. Nossa Senhora da Penha, 55
NSF Núcleo 4	Rua Padre Anchieta nº 2661
NSF Núcleo 5	Rua Martin Afonso de Souza, 1133
NSF Núcleo 6	Rua Blumenau, 345
UBDS Sumarezinho	Rua Teresina, 678/690
UBS Dom Mielle	Rua Cecílio Elias Seba, 139
UBS Ipiranga	Av. Dom Pedro I, 1359
UBS Jardim Presidente Dutra	Rua Carolina Maria de Jesus, 365



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

UBS José Sampaio	Rua Elydio Vieira de Souza, 50
UBS Vila Recreio	Rua Tabatinga, 320
USF do Jardim Jamil Cury	Rua Pedro Freitas Alves, 340
USF Eugênio Mendes Lopes	Av. Ivo Pareschi, 1300
USF Jardim Paiva	Rua Francisco Peixoto, 195 (Fazenda Baixadão)
USF Maria Casagrande Lopes	Rua Paulo Gerardi, 350
USF Paulo Gomes Romeo	Rua Victor João Castania, 960
USF Vila Albertina	Rua Apeninos, 941
DISTRITO SUL	
UBS Vila Virgínia	Rua Franco da Rocha, 1100
UBS Adão do Carmo Leonel	Rua Antônio Vicco, 201
UBS Jardim Maria das Graças	Rua Cruz e Souza, 3170
UBS Parque Ribeirão Preto	Rua Guy Saad Salomão, 225
USF Jardim Marchesi	Rua Professor Renato Jardim, 925
UNIDADES ESPECIALIZADAS	
CER/NADEF - Centro Especializado de Reabilitação	Rua Adolfo Zéo, 287
CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Rua Visconde de Inhaúma, 68
NGA-59 - Núcleo de Gestão Assistencial	Rua Minas, 895
SAMU – Serviço de Atendimento Médico Emergencial	Av. Treze de Maio, 353
IST/AIDS	
Ambulatório Especializado da UBDS Castelo Branco	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, 3300
Ambulatório Especializado do CSE Cuiabá	Rua Terezina, 690
Centro de Referência "Alexander Fleming"	Rua Antonio Augusto de Carvalho, 672
Centro de Referência "Dr. José Roberto Campi"	Rua Abílio Sampaio, 637
Centro de Referência em Especialidades Central	Rua Prudente de Moraes, 35
UNIDADES DE SAÚDE MENTAL	
CAPS I “Luiz Carlos de Souza”	Av. Presidente Vargas, 997
CAPS Central “Prof.Dr.Cláudio Roberto C. Rodrigues”	Rua Prudente de Moraes, 475
CAPS III “Dr.André Santiago”	Rua Pará, 1280
CAPS Norte “Dr.Guido Hetem”	Av.Meira Júnior, 600
CAPS Sul “Dr.Nelson Okano”	Rua João Penteado, 504
CAPS-ad (álcool droga)	Rua Pará, 1310
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	
Divisão de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos	Av. Eduardo Andréa Matarazzo, 4255

8.4. O fornecedor deverá entrar em contato com a Seção de manutenção de Equipamentos para agendar a instalação e desinstalação, que analisará o melhor dia e horário para não comprometer o atendimento a pacientes ou o andamento da rotina de trabalho.

8.5. Os materiais devem ser novos, de qualidade adequada e de acordo com as especificações do



Termo de Referência.

8.6. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

9. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução permite que a licitação seja realizada por item, quando o objeto for divisível;

9.2. De acordo com o § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021: “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados;”

- I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Por outro lado, de acordo com o § 3º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021: “O parcelamento não será adotado quando:”

- I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

9.4. No Processo em tela, em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, optou-se por PARCELAMENTO PARCIAL, mas devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência e a obtenção do melhor preço.

9.5. Diante do Exposto, e com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes, nos termos do inciso VII, § 1º, do artigo 18, bem como do Artigo 40, inciso V, b, ambos da Lei 14.133/2021, optou-se por AGRUPAR EM LOTES as instalações, de modo a não comprometer a garantia dos aparelhos, e as desinstalações, de modo a garantir que, havendo necessidade de substituição de equipamentos, haja disponibilidade do serviço, conforme subitem 1.12 deste documento.

9.6. Nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, diante da complexidade do objeto a ser contratado, não será possível a divisão por cotas, conforme subitem 1.13.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação ora pretendida, espera-se propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas unidades da Secretaria da Saúde. Desta forma, servidores e pacientes poderão melhor atender às demandas, por meio da execução de atividades rotineiras, proporcionando o apoio necessário e fundamental para o pleno desempenho das atribuições institucionais da Secretaria.

10.2. A consequente redução no consumo de energia elétrica devido os de aparelhos de ar condicionado serem mais econômicos.

10.3. A redução de ruído nos ambientes de trabalho, propiciando o aumento da produtividade e do conforto dos servidores.

10.4. A modernização dos equipamentos de ar condicionado, que atualmente conta com aparelhos de tecnologia ineficientes.

10.5. Atender à demanda de locais que possuem apenas ventiladores, os quais são insuficientes para manter a temperatura adequada devido ao intenso calor.

10.6. Viabilizar melhor conforto térmico nas unidades de saúde e unidades administrativas, assegurando um ambiente de trabalho que ofereça o bem-estar dos colaboradores e pacientes.

10.7. A estratégia de adquirir sob demanda, nas quantidades necessárias, de modo a evitar sua estocagem.

11. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

11.1. Designação do fiscal e do gestor responsável pela ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes contínuas.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

12.2. Quando houver necessidade contratações para manutenções corretivas pontuais que não sejam atendidas pelas garantias dos fornecedores, estas serão avaliadas e providenciadas pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde conforme cada caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A pretensa aquisição visa a substituição de equipamentos datados, de consumo energético excessivo, portanto, optou-se pelo fornecimento de equipamentos com nível energético "A" na escala Procel (INMETRO), ainda, uso de gás refrigerante ecológico r-410a, atóxico, não inflamável e não agride a camada de ozônio, portanto:

13.1.1. Os aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos deverão atender aos critérios de política de sustentabilidade ambiental constantes na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 - SLTI/MPOG:(https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/12112021152518.INSTRUCAO_NORMATIVA_N_01_DE_19_DE_JANEIRO_DE_2010.pdf), podendo destacar:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produto sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os aparelhos devem usar gás refrigerante ecológico r-410a, atóxico, não inflamável e que não agrida a camada de ozônio

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista:

- A imprescindibilidade dos itens a serem adquiridos para o bom andamento das atividades nas Unidades de Saúde;
- Que a quantidade estimada é razoável, com base em consumos anteriores, e atende à demanda projetada para o período de 12 meses;
- Que será realizada análise de riscos antecipando possíveis cenários nos quais ocorram percalços à contratação, estabelecendo estratégias prevenção e contingência;
- Que o processo em tela obedece ao disposto na legislação vigente, bem como se norteia pelos princípios constitucionais, buscando alcançar o bem público com eficiência, eficácia e efetividade;
- Que o Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, tanto no que tange ao gerenciamento financeiro quanto ao logístico;
- Que será realizada pesquisa de preços válida a fim de identificar o valor de mercado dos itens pretendidos;
- Não existem no mercado opções mais viáveis disponíveis que possam substituir o presente processo de Registro de Preços.
- Que serão exigidas comprovações acerca da qualificação técnica e operacional do licitante vencedor afim de aferir se o mesmo possui capacidade de fornecimento e execução suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, evitando, assim, prejuízos de desabastecimento à Administração.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto possui uma demanda de novos aparelhos por conta da elevada quantidade de equipamentos antigos em uso, que podem apresentar defeitos e cuja manutenção pode se mostrar economicamente e tecnicamente inviável e pelo crescente aumento na temperatura que pode causar desconforto térmico e prejudicar a qualidade do ambiente de trabalho.
- Existe uma grande quantidade de produtos e fornecedores disponíveis no mercado e os preços pesquisados estão dentro do praticado atualmente, mostrando-se economicamente viável o prosseguimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

14.1.1. Neste contexto, tendo em vista a fundamentação acostada aos autos, considerando a particularidade da temática em comento, não se vislumbra óbices quanto à continuidade dos trabalhos necessários à contratação sob apreço.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2024

Ideltania Massaroli Gui
Chefe de Div. de Gerenciamento Administrativo e Apoio

Heloisa Helena de Almeida Batista
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde